

LEI Nº 368

QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de Maio de 1987, aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal de Ijaci, reajustando em 30% (trinta por cento) os vencimentos concedidos pela Lei nº 365, de 09 de março de 1987.

Parágrafo único - Para o pessoal inativo do município, fica concedido o mesmo percentual deste artigo, ou seja 30% (trinta por cento), também a partir de 1º de maio de 1987.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotação próprias constantes do orçamento corrente, podendo serem complementadas caso sejam insuficientes.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º DE MAIO DE 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 4 de junho de 1987.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal